



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

## LEI N° 3.276 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente, institui o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Santo Antônio do Jardim, dispõe sobre o Conselho Tutelar, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### **Da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente no Município**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituindo o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Santo Antônio do Jardim, dispondo sobre o Conselho Tutelar, estabelecendo normas gerais para a sua adequada aplicação, de conformidade com a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto 8.069/90.

**Art. 3º** - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Art. 4º** - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III, do art. 2º, desta Lei, e estabelecer Consórcio Intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais e particulares de atendimento.

**Parágrafo único.** Os Programas serão classificados como de proteção e, ou socioeducativos.

## CAPÍTULO II

### Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão colegiado deliberativo, é composto por oito membros, sendo quatro do Poder Executivo Municipal e quatro de representantes da sociedade, a saber:

- I** - um representante da Diretoria Municipal de Educação;
- II** - um representante da Diretoria Municipal de Saúde;
- III** - um representante da Diretoria Municipal de Promoção Social;
- IV** - um representante da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo;

**V** - um representante do colegiado de pais (APM);  
**VI** - um representante das entidades voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes;

**VII** - dois representantes de famílias assistidas por programas sociais destinados à crianças e adolescentes.

**§ 1º** Cada membro terá um suplente.

**§ 2º** O Conselho será presidido por um dos seus membros, bem como terá um Secretário, escolhidos mediante eleição interna e pelo voto da maioria.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Art. 6º-** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**I** - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

**II** - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

**III** - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a participação de entidades governamentais para a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

**IV** - elaborar seu Regimento Interno;

**V** - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

**VI** - dar posse aos membros do Conselho;

**VII** - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e não governamentais;

**VIII** - apresentar propostas, quando da elaboração do orçamento municipal, sobre as previsões relacionadas à política de atendimento à criança e ao adolescente no Município;

**IX** - opinar sobre a destinação dos recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude;

**X** - proceder à inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91, ambos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA;

**XI** - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órgão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

**XII** – definir o plano de implantação e implementação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência -SIPIA, que deverá ser instituído e mantido pelo Poder Executivo Federal, sendo que o registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá manter um registro das entidades não governamentais responsáveis pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativas destinadas às crianças e adolescentes.

**§ 1º** As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas.

**§ 2º** Será negada a inscrição à entidade que:

**I** - não ofereça instalações físicas em condições adequadas;

**II** - não apresente Plano de Trabalho compatível com os princípios da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA;

**III** - não esteja regularmente constituída.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente contará com uma estrutura mínima indispensável ao seu bom funcionamento, cedida pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal poderá utilizar-se de bens móveis e imóveis, bem como de servidores eventualmente cedidos por Órgãos públicos e, ou privados.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Art. 9º** - O Conselho Municipal fará reuniões ordinárias mensais, podendo, contudo, também se reunir extraordinariamente quando se fizer necessário, mediante convocação de seu Presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros, conforme dispuser seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**

**Art. 10** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio do Jardim, para mobilizar recursos do orçamento municipal e de transferência estadual, federal e de outras fontes para atendimento da política municipal a que se refere esta Lei, será assim constituído:

**I** - pelas dotações orçamentárias e suplementações que forem consignadas no orçamento anual do Município para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**II** - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III** - pelos auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

**IV** - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidade administrativa previstas na Lei n.º 8.069/90;

**V** - por outros recursos que lhes forem destinados;

**VI** - pelas rendas eventuais, inclusive resultante de depósitos de aplicações de capitais.

**Art. 11** - Quaisquer doações de bens móveis e imóveis, joias ou outros que não sirvam diretamente à Criança e ao Adolescente, será convertido



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

em dinheiro, observando-se, em todo caso, os ditames da Lei n.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

**Art. 12** - As receitas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica a ser aberta especialmente para esse fim.

**§ 1º** A administração do Fundo ficará a cargo do Conselho Municipal, afeta a operacionalização, entretanto, ao Departamento Financeiro do Município.

**§ 2º** Toda e qualquer despesa relacionada ao Fundo Municipal ficará sujeita à requisição do Presidente do Conselho Municipal.

**Art. 13** - O controle das entradas e saídas dos recursos do Fundo será publicado semestralmente na imprensa local e ficará afixado no quadro de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal.

**Art. 14** - As compras, bem como o recebimento, incorporação e a saída de materiais adquiridos, além da contabilidade do Fundo ficarão a cargo dos respectivos Departamentos da Prefeitura Municipal.

#### **CAPÍTULO IV** **Do Conselho Tutelar**

**Art. 15** - O Conselho Tutelar, Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santo Antônio do Jardim, exercerá as atribuições constantes no artigo 136, da Lei n.º 8.069/90.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

§ 1º Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento.

§ 2º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§ 3º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado em Diário Oficial ou equivalente e fixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Poder Judiciário e ao Ministério Público.

**Art. 16** - O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos conselheiros, em reunião após a posse.

**Art. 17** - O Conselho Tutelar terá apoio técnico e administrativo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, recebendo, também do Poder Executivo, as instalações e suporte necessários ao desempenho das suas funções.

§ 1º O Conselho Tutelar funcionará obrigatoriamente de segunda às sextas-feiras, no horário das 08h00 às 13h00 um turno, e das 12h30 às 17h30 o outro turno, devendo haver regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, bem como após as 17h30.

§ 2º Os conselheiros cumprirão jornada de 200 horas mensais de trabalho, de segunda à sexta-feira, e plantão cuja escala deverá ser determinada em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Tutelar, devendo



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

cada Conselheiro efetuar a devida anotação de controle de jornada, que poderá ser por meio físico ou eletrônico.

**§ 3º** O Conselho Tutelar reunir-se-á periodicamente, em dia e horário estabelecido no seu Regimento Interno.

**Art. 18** - O Conselho Tutelar será composto de cinco conselheiros titulares, escolhidos por processo seletivo e eletivo, sob a supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio do Jardim e do Ministério Público, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novos processos de escolha.

**Parágrafo único.** Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**Art. 19** - Os Conselheiros Titulares terão a remuneração equivalente à dos cargos de Referência "H", na estrutura administrativa do Município, não tendo, contudo, vínculo empregatício com municipalidade, fazendo jus a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - a gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina;
- VI - cesta básica.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

**§ 1º** Se o Conselheiro eleito for servidor público municipal, lhe será facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, sendo vedada, em qualquer caso, a acumulação de vencimentos.

**§ 2º** A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

**§ 3º** O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**§ 4º** A cobertura previdenciária de que trata o inciso I, observará o Decreto Federal 3.048/99, que regulamenta Previdência Social.

**Art. 20** - São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

**I** - manter conduta pública e particular ilibada;

**II** - zelar pelo prestígio da instituição;

**III** - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

**IV** - obedecer os prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

**V** - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

**VI** - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

**VII** - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta lei;

**VIII** - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças e adolescentes e famílias;

**IX** - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais Órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**X** - residir no Município;

**XI** - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham o legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

**XII** - identificar-se em suas manifestações funcionais; e

**XIII** - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

**Art. 21** - É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

**I** - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer natureza em razão de suas atribuições;

**II** - exercer qualquer atividade no horário fixado nesta lei para o funcionamento do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra incompatível com o exercício da função;

**III** - utilizar-se do Conselho para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

**IV** - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**V** - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

**VI** - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho

Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

**VII** - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de

outrem;

**VIII** - proceder de forma desidiosa;

**IX** - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;

**X** - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas às crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129, da Lei n.º 8.069/90;

**XI** - descumprir os deveres funcionais mencionados nesta Lei e as normas previstas na Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**XII** - infringir o Regimento Interno; e

**XIII** - faltar às sessões ou plantões.

**Art. 22** - O membro do Conselho Tutelar será declarado

impedido de analisar o caso quando:

**I** - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

**II** - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

**III** - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

**IV** - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

**§ 1º** O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

**§ 2º** O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

**§ 3º** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**§ 4º** Estende-se o impedimento do parágrafo terceiro ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

#### **Art. 23 - A vacância da função de membro do Conselho**

Tutelar decorrerá de:

**I** - renúncia;

**II** - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função

pública ou privada;

**III** - aplicação de sanção administrativa de destituição da

função;

**IV** - falecimento; ou



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

**V** – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda, por ato de improbidade administrativa.

**Parágrafo único.** A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

**Art. 24º** - Constituem penalidade administrativa passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:

- I** – advertência;
- II** – suspensão do exercício da função;
- III** – destituição do mandato;

**§ 1º** Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

**§ 2º** As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselho Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

**§ 3º** De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

**§ 4º** Serão aplicados aos procedimentos disciplinares dos membros do Conselho Tutelar a Lei Municipal nº 3.179 de 21 de dezembro de 2023 e nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**Art. 25.** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência mínima de seis meses, publicar o Edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.

**§ 1º** O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

**a)** o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;

**b)** a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069/1990 e em Lei Municipal;

**c)** as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal;

**d)** composição da comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por resolução própria;

**e)** informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

§ 1º) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/1990, e pela legislação local correlata.

**Art. 26** - A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§ 1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e currículum vitae.

§ 3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

*D*



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

**§ 6º** É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

**§ 7º** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

**I** - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

**II** - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**III** - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

**IV** - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

**V** - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

**VI** - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

**VII** - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

**VIII** - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

**IX** - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

**a)** considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

**b)** considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**c)** considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**X** - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

**XI** - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**§ 8º** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**§ 9º** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

**I** - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

**II** - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

**III** - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**§ 10** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

**I** - Utilização de espaço na mídia;

**II** - Transporte aos eleitores;

**III** - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

**IV** - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

**V** - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**§ 11.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**§ 12.** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**§ 13.** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 27** –Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

II - convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação.

**§ 1º** A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

**§ 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Art. 28** - A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de cinco dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial eleitoral:

- I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

§ 3º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Art. 29** - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.



**Art. 30.** Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

**I** - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

**II** - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**III** - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**IV** - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

**V** - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

**VI** - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

**VII** - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

**VIII** - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

**IX** - resolver os casos omissos.

**Parágrafo Único** - O Ministério Públíco será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 31** - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas, devendo o pedido de inscrição ser formulado pelo candidato, mediante requerimento dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual seguirá acompanhado dos documentos comprobatórios dos requisitos mínimos de pré-qualificação exigidos nesta Lei.

**Art. 32** - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990, além dos seguintes requisitos:

- I** - reconhecida idoneidade moral;
- II** - idade superior a vinte e um anos;
- III** - residir no Município há mais de dois anos;
- IV** - ter concluído o ensino médio, comprovadamente;
- V** - ter sido aprovado em processo seletivo através de uma prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial do processo de escolha, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município.

**§ 1º** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

**§ 2º** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

**Art. 33.** Caberá ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas eletrônicas, o fornecimento das listas de eleitores, elaboração do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

**Parágrafo único.** Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal deve obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente, sem prejuízo dos demais apoios listados no Caput.

**Art. 34.** O pleito para escolha do Conselho Tutelar será realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

**§ 1º** Na hipótese prevista no § único do art. 33, as cédulas para votação serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e rubricadas pelo presidente do Conselho.

**§ 2º** No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**§ 3º** O processo de escolha será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do Município de Santo Antônio do Jardim, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

**Art. 35** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público informando o início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 36** - Encerrada a votação, se procederá, imediatamente, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público, à contagem dos votos.

**Art. 37** - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de sufrágios recebidos e comunicará o Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Art. 38** - Os cinco primeiros candidatos que obtiverem o maior número de votos serão considerados eleitos ao cargo de conselheiros titulares, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

**Art. 39** - Havendo empate na votação, dar-se-á preferência ao candidato:

**I** - com idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003;

**II** - de maior idade, dentre aqueles com idade inferior a sessenta anos;

**III** - que tiver maior número de filhos menores de dezoito

**IV** - que for casado.

**Parágrafo único.** Antes da posse, os Conselheiros eleitos deverão apresentar certidões negativas, civil e criminal, expedidas pela Justiça Estadual e por Folha de Antecedentes Criminais do IIRGD, como forma de comprovar sua idoneidade moral, bem como toda a documentação exigida à posse dos demais funcionários públicos.

**Art. 40.** A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá com horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

**Parágrafo único.** A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Art. 41** - Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

**§ 1º** Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação publicada e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

**§ 2º** Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.

**§ 3º** Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

**§ 4º** A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento temporário do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função, podendo retornar ao cargo, desde que não assuma o cargo eletivo a que concorreu.

**Art. 42** - Os membros escolhidos submeter-se-ão obrigatoriamente a estudos e treinamento sobre a legislação específica, podendo ocorrer a exclusão do membro que não participar dos cursos fornecidos pelo município.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Art. 43** - Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei nº 8.069, de 1990.

**Art. 44** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 45** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.082 de 31 de março de 2015, 2.095 de 15 de março de 2016 e 3.141 de 8 de fevereiro de 2023.

**Art. 46** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 19 de fevereiro de 2026.

Osvaldo Moreira

Prefeito Municipal